

ANC

## Vida Nova

### Cálculos da aposentadoria

"Estava aguardando a Constituição para me aposentar. Como será calculado o benefício?"  
"José Carlos Ferreira (Conselheiro Lafaiete — MG).

A carta do José Carlos traz cinco questões sobre os atuais cálculos da Previdência, o futuro e a aposentadoria do leitor.

De início é preciso repetir, mais uma vez, o que se tem dito nesta coluna a cada carta sobre Previdência ou aposentadoria: a própria Constituição, nas disposições transitórias, dá um prazo máximo de dois anos e meio para a implantação de todos os novos cálculos e benefícios. Este prazo é organizado da seguinte maneira: seis meses para a apresentação de projetos; seis meses para a sua votação; e a possibilidade de até um ano e meio para a implantação. Portanto, é um prazo máximo. Talvez vários assuntos sejam resolvidos mais cedo, mas, é preciso ter cautela porque os novos planos da Previdência não estarão em vigência plena, aplicação indubitável no outro dia da promulgação da Constituição.

Certamente que, quando forem elaborados os novos planos, será corrigida a situação daqueles que se aposentarem a partir da promulgação. Mas, eles não terão de imediato a nova situação, pois depende da regulamentação por lei.

O cálculo do benefício da aposentadoria, após a implantação dos novos planos, será sobre os 36 últimos salários-contribuição, corrigidos mês a mês. Haverá, pois, diferença em relação ao modo como é calculado hoje e bem para melhor em relação ao segurado. Como serão corrigidos? A Constituição diz: monetariamente. Isto é, em relação à perda de poder aquisitivo da própria moeda, o que hoje significa a correção monetária. Também será levada em conta a regularidade dos reajustes salariais.

É de se esperar que a nova forma de cálculo das aposentadorias seja implantada mais rapidamente do que o prazo máximo previsto na própria Constituição. E que, aprovado o novo plano, ele atinja a todos os que se aposentarem a partir da promulgação da Constituição. Todavia, isto não é algo automático.'

Por outro lado, não caberá o mandado de injunção, outra pergunta do José Carlos, enquanto não decorrerem os doze meses previstos pela própria Constituição para a apresentação dos projetos e sua votação. A partir de então, se a norma não tiver sido elaborada como mandou a Constituição, caberá.

É de se referir que dezenas de cartas perguntando detalhes sobre as futuras aposentadorias comprovam a necessidade das novas leis. E seus problemas específicos somente serão resolvidos com a edição de tais leis, alterando os atuais planos previdenciários e criando novos.

ANC 88  
Pasta 11 a19  
Outubro/88  
006

### Constituição



### Teto máximo

"Continuará o teto máximo para recolhimento à Previdência, sobre 20 salários mínimos, ou o segurado poderá recolher sobre o total do seu salário?" Cláudio Leal Pracema (Recife — PE).

A pergunta formulada pelo Cláudio e que é uma dúvida que assalta outros leitores, somente será resolvida pela implantação dos novos planos da Previdência. Possivelmente o teto-máximo seja abolido ou revisto. Porém, isso somente acontecerá nas novas leis que regulem a Previdência, previstas para elaboração e votação dentro de um ano conforme foi explicado.

É de lembrar que a aposentadoria será calculada sobre a média dos 36 últimos salários de contribuição. Então, para o cálculo da aposentadoria, como é lógico, continua valendo o salário sobre o qual está contribuindo efetivamente. Se houver um teto de contribuição, esse teto será também para o valor da aposentadoria. Seria absolutamente irresponsável e faliria a Previdência se se estabelecesse um teto máximo para contribuição e se liberassem as aposentadorias. O que pode vir a acontecer é a abolição desse teto para a contribuição. Isto, no entanto, não está definido na Constituição, que apenas garante a aposentadoria calculada sobre a média dos 36 últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente, mês a mês, de modo a preservar seus valores reais.

A manutenção de um cálculo sobre os 36 últimos contribuições, por exemplo, é para evitar que alguém fabrique artificialmente uma aposentadoria desastrosa para a Previdência e, portanto, para os interesses dos demais: contribuir sobre poucos salários até às vésperas da aposentadoria e aí elevar muito a sua contribuição.

### Média de contribuição

"Qual a percentagem sobre a média dos 36 últimos meses trabalhados que será aplicada para se chegar ao valor da aposentadoria?" Elizabete Meneses de Carvalho (Rio).

As normas da Constituição indicam uma aposentadoria integral se cumpridos os requisitos que ela fixa. Ou seja, neste caso, haveria a correção monetária mês a mês, a soma dos 36 salários já corrigidos e a sua divisão por 36. Aí ter-se-á a média citada pela Constituição.

A Constituição fala ainda em aposentadoria proporcional para o homem após 30 anos de trabalho e para a mulher, após 25 anos de trabalho. Nesses casos, será calculado um valor proporcional à média encontrada. Para o homem, este cálculo até já existe. Para a mulher, cuja aposentadoria proporcional é inovação, ainda precisa ser estabelecido. Isto virá dentro das tão citadas leis que vão criar ou modificar os planos de Previdência.

**João Gilberto Lucas Coelho**

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova —, Avenida Brasil, 500, 6º andar, Cep 20.949.